CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

# *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

## PARECER Nº 028
## Ao Projeto de Lei nº 035/2021
## Autoria do vereador Anderson Alves Cruz

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 035/2021,** de autoria da vereadora Sibele Shirley da Silva Moura Nery, que **"Institui a criação de um aplicativo cuja nomenclatura será "Itapetinga vendas e compras" para ajudar os microempreendedores individuais (MEI) do município de Itapetinga e da outras providencias",** após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos constitucionais e regimentais. Quanto ao seu aspecto lógico e redacional o texto redacional não se divorcia da técnica legislativa, portanto, merece total consideração em sua apreciação legal nesta Casa de Leis.

Constatamos ainda que o Projeto de Lei em análise preenche todos os requisitos legais e constitucionais, vez que é competência precípua da Câmara Municipal discutir e votar assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da CF/88.

Portanto, concluímos pela aprovação deste projeto, visto que atende perfeitamente todas as exigências contidas na Carta Política de 1988, bem como em toda a Legislação de regência.

Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – C.C.J, por unanimidade, manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do Projeto de Lei nº 035/2021, em razão dos motivos acima expostos, opinando pela sua aprovação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2021.

***Evandro Souza Silva***
Presidente

***Luciano Santos Almeida***
Relator

***Hildérico de Souza Ferraz Nogueira***
Membro

Digitalizado com CamScanner